

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA EMPRESA MARANHENSE DE
ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP - COMISSÃO SETORIAL DE
LICITAÇÃO - CSL**

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 005/2021 – EMAP

BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A. (“Brasbunker”), sociedade empresária com sede na Rua Senador Salgado Filho, 356 (Parte), Jardim Santense, Guarujá -SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.931.019/0001-02, com filial na Rua Manoel Duarte, nº 2.999, Gradim, São Gonçalo – RJ, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.931.019/0002-93 vem, por seus representantes legais, com fundamento legal no item 14.1 do Edital da licitação em epígrafe¹, bem como nos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentar em face da decisão que habilitou a documentação apresentada pela EMPRESA ZIRAN ITAQUI OPERADOR LOGÍSTICO LTDA para a etapa de abertura das propostas comerciais.

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – TEMPESTIVIDADE

¹ 14.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

14.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão de contrato;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

1. Em simetria com o que dispõe o item 14.1 do Edital da Licitação nº 005/2021 – EMAP (“Edital”), o prazo para apresentação de recurso administrativo é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou lavratura da ata que habilitou o licitante. Como, no presente caso, a referida declaração se deu no dia 21 de junho de 2021, nota-se que a apresentação desta impugnação na data de hoje (28 de junho de 2021) é manifestamente tempestiva, pelo que se requer, desde já, o seu recebimento.

II – RESUMO DOS FATOS

2. A EMAP publicou o Edital para a Licitação nº 005/2021 – EMAP teve como objeto “*a cessão de uso onerosa de Área com 582,29 m² (quinhentos e oitenta e dois vírgula vinte e nove metros quadrados), onde se encontra um galpão e instalações administrativas, para exploração livre de serviços inerentes à atividade portuária, exceto venda de produtos alimentícios, no Porto do Itaqui, em São Luís/MA*”.

3. Conforme consta do referido instrumento convocatório, seu critério de julgamento foi o de MAIOR OFERTA, entre as licitantes que cumprirem integralmente as exigências do Edital.

4. Após apresentadas todos os envelopes com a documentação de habilitação e posterior abertura dos mesmos, a EMAP informou as empresas que foram habilitadas, sendo a EMPRESA ZIRAN ITAQUI OPERADOR LOGÍSTICO LTDA declarada como habilitada, tendo, supostamente, apresentado toda a documentação requerida no Edital.

5. Ocorre que, como será demonstrado a seguir, em que pese a EMAP ter aceito os documentos apresentados pela EMPRESA ZIRAN ITAQUI OPERADOR LOGÍSTICO LTDA e a declarado como habilitada, restará demonstrado que esta não apresentou toda a documentação requerida no Edital.

6. Dos fatos acima expostos e do direito que se passará a analisar no tópico a seguir, é possível depreender que merece a EMPRESA ZIRAN ITAQUI OPERADOR LOGÍSTICO LTDA deve ser declarada como inabilitada no presente Edital.

III – DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PRA HABILITAÇÃO – AUSÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NA FORMA DA LEI

7. Conforme se verifica dos termos do Edital, a EMAP listou no item 7 toda a documentação necessária para que uma concorrente pudesse ser habilitada a participar do processo licitatório em referência. Dentre a documentação mandatória está aquela de cunho Econômico-Financeira, cuja ausência torna o licitante INABILITADO a participar da licitação.

8. Pois bem. O Edital é bem claro ao estabelecer o seguinte:
“7.1.3. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
7.1.3.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:
(...)”

9. Igualmente, de forma bem clara, o Edital estabelece que o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis são considerados aceitos da seguinte forma:

“7.1.3.1.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou

- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento”.

10. Ocorre que, ao analisar a documentação apresentada pela empresa ZIRAN ITAQUI OPERADOR LOGÍSTICO LTDA, verifica-se que esta não apresentou a documentação necessária a comprovar a sua qualificação Econômico-Financeira, pois **ausente seu Balanço Patrimonial e suas demonstrações contábeis** na forma exigida.

11. Igualmente o item 7.1.3.1.4. do Edital estabelece o seguinte:
“7.1.3.1.4 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, somente a que distribuem lucro, deverá apresentar juntamente com o **Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016;”

12. Uma vez mais, a empresa ZIRAN ITAQUI OPERADOR LOGÍSTICO LTDA não apresentou documento mandatório para fosse habilitado a participar da

licitação, pois o seu SPED CONTÁBIL não estava presente em sua documentação.

13. Ora, Ilmo. Sr. Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, aceitar a documentação da empresa ZIRAN ITAQUI OPERADOR LOGÍSTICO LTDA e declará-la como habilitada é ferir o princípio da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, presentes na lei 8.666/93, *verbis*:

Lei 8.666/93

“Art. 3º - **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

14. Desta forma, entende a ora Recorrente que a EMAP deve reconsiderar a sua decisão que habilitou a empresa ZIRAN ITAQUI OPERADOR LOGÍSTICO LTDA, posto que esta não apresentou documentação mandatória presente no Edital, devendo declará-la como INABILITADA.

IV – DO PEDIDO

15. Conforme exposto, a Recorrente requer que seja dado provimento ao seu recurso, com a declaração da empresa ZIRAN ITAQUI OPERADOR LOGÍSTICO LTDA como inabilitada, tendo em vista a não apresentação de documentos mandatórios do Edital.

Termos em que

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021.

**MARCELINO
JOSE LOBATO
NASCIMENTO: 91
155320700**

Assinado de forma digital
por MARCELINO JOSE
LOBATO
NASCIMENTO: 91155320700
Dados: 2021.06.28 15:12:44
-03'00'

**HENRIQUE CARDOSO
DE MENEZES
NAVARRO: 9077183477
2**

Assinado de forma digital por
HENRIQUE CARDOSO DE MENEZES
NAVARRO: 90771834772
Dados: 2021.06.28 15:02:01 -03'00'

BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A.

Marcelino José Lobato Nascimento
CPF: 911.553.207-00

Henrique Cardoso de Menezes Navarro
CPF: 907.718.347-72